



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ  
RUA JOÃO DIOGO, 288 - Bairro CAMPINA - CEP 66015902 - Belém - PA

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Registro de preços para contratação de serviços de táxi aéreo por hora voo em helicóptero (asa rotativa) para transporte de pessoas, urnas eletrônicas e materiais agregados para uso nas eleições suplementares no biênio 2025-2026 no Estado do Pará, exclusivamente em voo diurnos, em rotas entre os cartórios eleitorais do interior do Estado e seus locais de votação (ida e volta), para atuação em eventuais zonas eleitorais que forem objeto de decisão determinadora de nova eleição, conforme tabela abaixo, segundo condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                          | CATSE<br>R | UNIDADE<br>MEDIDA | QUANTIDADE<br>REGISTRADA | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|------|--------------------------------------------------------------------|------------|-------------------|--------------------------|-------------------|----------------|
| 01   | Taxi aéreo por hora voo em helicóptero para eleições suplementares | 3174       | Hora vôo          | 15                       | R\$ 27.568,16     | R\$ 413.522,40 |

1.1.1 Os códigos aproximados dos serviços foram retirados do catálogo de compras do Governo Federal ([Catálogo ComprasGOV](#)). Em caso de divergência entre as especificações do item no Catálogo (CATSER) e as especificações detalhadas neste Termo de Referência, prevalecerão as deste Termo.

1.2 Os municípios em que poderá ser acionada a Ata para a presente contratação, em caso de determinação de nova eleição suplementar no biênio 2025-2026, são apenas os seguintes:

- **SANTA CRUZ DO ARARI, MUANÁ, CHAVES, ALTAMIRA, PONTA DE PEDRAS, AVEIRO, ITAITUBA, ORIXIMINÁ, SÃO FÉLIX DO XINGU, OURILÂNDIA DO NORTE, JACAREACANGA e PARAUAPEBAS**

1.3. Os serviços objeto desta contratação são **caracterizados como comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, Apêndice I deste TR.

1.4. Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes.

1.5 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso para a Administração.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8. O objeto será adjudicado por **ITEM**, conforme justificativa constante no ETP (item 7).

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. **O objeto da contratação não foi previsto no Plano de Contratações Anual 2025, pelo seu caráter excepcional e imprevisível.** No entanto, sua inclusão foi aprovada pelo Comitê de Apoio à Gestão Orçamentária e de Aquisições, conforme art. 4º da Portaria TRE-PA nº 23.423/2024 ( 0002542876), na reunião ocorrida na data de 9/5/2025 (Ata CGA 2700329).

2.3. No que tange ao alinhamento com o PEJEPA 2021-2026, a presente contratação, indispensável para a realização da Eleição Suplementar, pode ser identificada com a perspectiva de **Processos Internos, mais especificamente na GSPE (Gestão e Segurança do Processo Eleitoral) - "Trata-se da adoção de estratégias, políticas e práticas que visem ao fortalecimento do processo eleitoral, envolvendo o fomento de inovações voltadas ao atendimento, à identificação do(a) eleitor(a), aos(às) mesários(as) e à logística de realização das eleições"**.

2.4. O planejamento da contratação está alinhado com o Plano de Logística Sustentável - PLS, mais especificamente com o objetivo específico "aprimorar os processos de compras e contratações, promovendo a inserção de critérios socioambientais nos contratos", conforme requisitos contidos na especificação técnica do objeto e no item 2.11 do ETP.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico (item 4) dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados no **tópico 2** dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, destacando-se os pontos a seguir:

**4.2 Critérios e práticas de sustentabilidade**

4.2.1 Na contratação de serviços de táxi aéreo, os licitantes devem considerar os seguintes critérios de sustentabilidade para promover práticas ambientalmente responsáveis e socialmente conscientes:

- **Gestão de Resíduos:** promover políticas eficazes para reduzir, reutilizar e reciclar resíduos gerados durante as operações de voo e manutenção das aeronaves.
- **Preservação da Biodiversidade:** minimizar os impactos sobre áreas sensíveis, como reservas naturais, zonas de proteção ambiental e habitats de espécies ameaçadas.
- **Compromisso Social:** avaliar o compromisso da contratação de mão de obra local, o respeito aos direitos trabalhistas e o apoio a comunidades locais onde operam. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços, nos termos da legislação relativa ao serviço prestado.

4.2.1.1 A contratada deve respeitar a legislação de proteção ao meio ambiente, abrangida em normas federais, estaduais e municipais relacionadas à preservação ambiental.

4.2.1.2 Ao incorporar esses critérios de sustentabilidade na avaliação das propostas de táxi aéreo, os licitantes podem contribuir para a promoção de práticas mais sustentáveis e responsáveis no setor de aviação.

4.2.2. O transporte pretendido no contrato é basicamente de produtos eletrônicos (urnas) que possuem bateria interna de íon-lítio.

4.2.2.1. Para melhor ilustrar a situação indica-se o quadro abaixo

| Modelo de urna transportada | Tipo de Bateria interna |
|-----------------------------|-------------------------|
|-----------------------------|-------------------------|

|                        |                    |
|------------------------|--------------------|
| Urnas modelo 2020/2022 | Íon-lítio (12V9AH) |
|------------------------|--------------------|

### 4.3 Transporte de baterias de íon-lítio (baterias internas das urnas 2020-2022)

4.3.1. O transporte de baterias de íon-lítio (bateria interna das urnas modelo 2020-2022) deve ser feito obedecendo-se às regulamentações específicas para seu transporte. RBAC 175.

- CLASSE 9 – SUBSTÂNCIAS E ARTIGOS PERIGOSOS DIVERSOS, INCLUINDO SUBSTÂNCIAS QUE APRESENTAM RISCO PARA O MEIO AMBIENTE.
- Número ONU: 3481 BATERIAS DE ÍON LÍTIO CONTIDAS EM EQUIPAMENTO

4.3.2. Conforme Ofício TSE 117/2024 (2741278) - as baterias e as caixas de urnas 2020 e 2022 já obedecem à resolução com a informação adequada da classe ONU nas suas embalagens/corpo.

4.3.3 O Cartório eleitoral, por sua vez, será responsável por realizar os demais ajustes contidos no Ofício 117/2024 (2741278) nos equipamentos a serem transportados.



Embalagem de urnas modelo 2020/2022

### 4.4 Da capacidade máxima de transporte das aeronaves empregadas

4.4.1 A tabela abaixo mostra um resumo do maior volume e da maior carga a serem transportados por helicóptero, sendo tais dados muito importante para o dimensionamento da aeronave necessária à realização do serviço pela licitante, **e por conseguinte para o dimensionamento da proposta.**

| MUNICÍPIOS              | MÁX. PASSAGEIROS/VOO* | MÁX. URNAS/VOO* | PESO MÁXIMO PLANEJADO POR VOO (Passageiros + materiais)** | VOLUME MÁXIMO DE MATERIAIS PLANEJADO EM VOO *** |
|-------------------------|-----------------------|-----------------|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| *Vide item 1.2 deste TR | 5                     | 6               | 520 Kg                                                    | 0,3 m3 (6 urnas/cabines)                        |

(\*) A licitante deve considerar, a cada passageiro, um peso de 90 Kg (80 Kg de peso corporal mais 10 Kg de bagagem).

(\*\*) parâmetro: 10kg cada urna (acompanhada de cabina de votação e kit de seção eleitoral).

(\*\*\*) parâmetro: 0,05 m3 por urna (acompanhada de cabina de votação e kit de seção eleitoral).

### 4.5 Garantia de execução contratual

4.5.1 Não será exigida a garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme justificativa constante no ETP.

### 4.6 Vistoria Técnica

4.6.1 Considerando-se a natureza do serviço prestado, a realização de vistoria nos locais que receberão o transporte aéreo é inviável.

## 4.7 Requisitos Legais

- LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021: que dispõe sobre as licitações e contratos para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- RESOLUÇÃO Nº 23.702, DE 9 DE JUNHO DE 2022: dispõe sobre a Política de Governança das contratações na Justiça Eleitoral e dá outras providências;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 - que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços e obras, e sobre o Sistema de ETP digital;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 - que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 - que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 26 de maio de 2017 (Atualizada) - que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021 - que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.
- [Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 135 \(RBAC 135\) EMD 06](#): Operações de transporte aéreo público com aviões com configuração máxima certificada de assentos para passageiros de até 19 assentos e capacidade máxima de carga paga de até 3.400 kg (7.500 lb), ou helicópteros;
- [Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 91 \(RBAC 91\) EMD 03](#): Requisitos gerais de operação para aeronaves civis;
- [Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 175 \(RBAC 175\) EMD 04](#): Transporte de materiais perigosos em aeronaves civis;
- [Código Brasileiro de Aeronáutica \(Lei 7.565 de 19 de dezembro de 1986\)](#): Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.
- Portaria 22.171/2023 TRE/PRE/DG/STI/GABSTI de 15/05/2023 - institui diretrizes para distribuição, movimentação, guarda e responsabilidade referentes às urnas eletrônicas e respectivos materiais agregados. Disponível no Visualizador de Documentos do Tribunal, em <https://www.trepa.jus.br/legislacao/atos-normativos-1>.
- Portaria TRE/PA nº 23.001/2024 - Define a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação adotada na Secretaria e nas Zonais Eleitorais).
- Portaria TRE/PA n. 22.282/2023 - Institui o Código de Ética para a área de contratações

## 4.8. Requisitos Técnicos Específicos

4.8.1 Será exigido da(s) empresa(s) vencedora(s), no momento da habilitação no certame, a regularidade da documentação da empresa perante a ANAC e, ainda, a documentação regular de 01(uma) aeronave de seu uso e 01(um) piloto contratado, conforme requisitos indicados a seguir.

### 4.8.1.1 Documentação da Empresa

a) Certificado de Homologação de Empresa de Táxi Aéreo (CHETA) também chamado de COA

(Certificado de Operador Aéreo), emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;

b) Autorização Operacional – ANAC;

c) Especificações Operativas RBAC 135 – ANAC;

d) A empresa a ser contratada deverá estar autorizada pela ANAC para prestação deste tipo de serviço, o que será verificado no sítio daquela Agência, constante do endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/empresas-aereas/especificacoes-operativas/rbac-135-taxi-aereo>;

e) A empresa deverá estar cadastrada em situação "**REGULAR**" no sistema "VOE SEGURO táxi AÉREO" da ANAC, acessível no endereço <https://sistemas.anac.gov.br/voeseguro/>, ou através do aplicativo de smartphone com o mesmo nome, que pode ser baixado nas lojas android e apple.

#### **4.8.1.2 Documentação da(s) aeronave(s)**

a) Certificado de Matrícula – ANAC;

b) Certificado de Aeronavegabilidade da aeronave - ANAC;

c) Cópia autenticada de apólice de seguro aeronáutico para cobertura de sinistros, exclusivo para as empresas de aviação aplicáveis à sua configuração e operação– RETA;

d) Ficha de Inspeção Anual da Aeronave – FIAM/IAM;

e) Estar regular na consulta do Registro Aéreo Brasileiro da ANAC: [https://sistemas.anac.gov.br/aeronaves/cons\\_rab.asp](https://sistemas.anac.gov.br/aeronaves/cons_rab.asp)

f) A aeronave deverá estar cadastrada em situação "**AUTORIZADA PARA TÁXI AÉREO**" no sistema "VOE SEGURO táxi AÉREO" da ANAC, acessível no endereço <https://sistemas.anac.gov.br/voeseguro/>, ou através do aplicativo de smartphone com o mesmo nome, que pode ser baixado nas lojas android e apple.

#### **4.8.1.3 Documentação do(s) piloto(s)**

a) Certificado de Habilitação Técnica – CHT;

b) Certificado Médico - CMA;

c) Estar regular na consulta de licenças da ANAC <https://sistemas.anac.gov.br/consultadelicencas/>,

### **4.9 Considerações sobre a possibilidade de participação de consórcio na licitação.**

4.9.1 Não será possível a participação de consórcio de empresas nesta licitação, em razão da baixa complexidade do objeto a ser fornecido.

### **4.10 Considerações sobre a possibilidade de participação de cooperativa na licitação.**

4.10.1 Não será admitida a participação de sociedades cooperativas, haja vista a vedação contida no enunciado da Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União, o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017 e a regulamentação de empresas de aviação no mercado brasileiro de táxi aéreo - Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 135 (RBAC 135); Código Brasileiro de Aeronáutica - Lei 7.565 de 19 de dezembro de 1986.

### **4.11 Possibilidade de participação de Pessoa física**

4.11.1 Há vedação à participação de pessoa física dada a regulamentação de empresas de aviação no mercado brasileiro de táxi aéreo - Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 135 (RBAC 135) e Código Brasileiro de Aeronáutica - Lei 7.565 de 19 de dezembro de 1986.

## 4.12 Tratamento diferenciado para ME e EPP

4.12.1 Não se aplica, pois a contratação não se enquadra nas hipóteses da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 48, inciso I) e do Decreto 8.538/15 (art. 6º).

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1 Condições de Execução

5.1.1 Em caso de decisão favorável à realização de eleição suplementar em um ou mais municípios indicados no item 1.2, a empresa será comunicada com antecedência mínima de 2 (duas) semanas para providenciar aeronave(s) para realização do(s) voo(s).

5.1.1.1 Os voos deverão ser realizados de acordo com as respectivas fichas de voo e mapas (anexos II e III):

- a rota de distribuição, realizada normalmente no sábado que antecede a eleição, a distribuição das pessoas e materiais parte do aeródromo do município até os locais de votação indicados na ficha/mapa;
- o recolhimento, que ocorre após o encerramento da votação, faz o trajeto inverso - com as pessoas e os materiais sendo transportadas dos locais de votação até os respectivos aeródromos do município sede da zona eleitoral. A depender do horário de encerramento e do tempo do voo, essa rota pode ser realizada ainda no domingo (dia da eleição) após as 17h, ou na segunda feira pós eleição.

5.1.2 As datas das eleições suplementares são marcadas pelo Tribunal Superior Eleitoral para domingos específicos de qualquer mês do calendário. No ano de 2025, as datas possíveis já estão definidas e são: **3 de agosto; 14 de setembro; 5 de outubro; 9 de novembro e 7 de dezembro**. As datas para o ano de 2026 ainda serão objeto de portaria futura a ser emitida pelo TSE.

5.1.3 Quando ocorre a decisão para haver uma eleição nova, uma dessas datas será selecionada para o pleito e, a partir daí, já deve ocorrer a assinatura contratual possibilitando assim à contratada tempo suficiente para se preparar para a efetiva execução, ressalvado o prazo mínimo de 2 semanas indicado no item 5.1.1.

5.1.4 Segundo a definição dada pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC - o serviço que está sendo contratado é o de contrato de fretamento (Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986, Art. 133 a 136) por empresa habilitada para executar serviços de taxi aéreo, para o qual é necessária autorização da autoridade aeronáutica, conforme disposto na citada lei, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica - CBAer.

5.1.4.1 Segundo o CBAer, o contrato de fretamento pressupõe, *in verbis*:

LEI Nº 7.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986.

(...)

Art. 133. Dá-se o fretamento quando uma das partes, **chamada fretador, obriga-se para com a outra, chamada afretador**, mediante o pagamento por este, do frete, **a realizar uma ou mais viagens preestabelecidas ou durante certo período de tempo**, reservando-se ao fretador o controle sobre a tripulação e a condução técnica da aeronave.

Art. 135. O fretador é obrigado:

I - a colocar à **disposição do afretador aeronave equipada e tripulada, com os documentos necessários e em estado de aeronavegabilidade**;

II - **a realizar as viagens acordadas ou a manter a aeronave à disposição do afretador, durante o tempo convencionado**.

Art. 136. O afretador é obrigado:

I - a limitar o emprego da aeronave ao uso para o qual foi contratada e segundo as

condições do contrato;

II - a pagar o frete no lugar, tempo e condições acordadas.

5.1.5 Nesse sentido descrevem-se as atividades a serem executadas como serviço comum e realizado sob demanda programada, consistindo na colocação de aeronaves e pilotos à disposição da Administração para efetuar a distribuição e recolhimento de pessoal, urnas eletrônicas e materiais diversos por ocasião das eleições suplementares.

5.1.6 O volume de passageiros e cargas a serem transportados estão organizados, conforme detalhado nas fichas de voo do Anexo II e nos Mapas do Anexo III (também disponíveis na internet através do link <https://bit.ly/tre-aereo2024> ou no QRCODE abaixo).

**5.1.6.1 Ressalta-se que os anexos da licitação referem-se a todos os municípios possíveis de transporte aéreo, mas a realização do serviço depende de decisão judicial imprevisível e determinadora de realização de novas eleições, em um ou mais desses municípios.**



5.1.7 As possíveis localidades de difícil acesso a serem atendidas e os demais pontos de interesse para a contratação (pistas, aeroportos e locais de pouso) encontram-se detalhados nos **Anexos II e III** com rotas previamente definidas, relativas à distribuição e ao recolhimento de pessoal e de equipamentos em diversas comunidades, durante a realização das eleições.

5.1.8 Os serviços aos quais se referem este Termo deverão ser prestados respeitando-se a capacidade máxima de carga e de passageiros, autonomia de voo, peso e volume admissíveis, segundo as especificações da aeronave a ser utilizada e de acordo com o Certificado de Aeronavegabilidade emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil.

5.1.9 As aeronaves utilizadas neste Contrato devem estar devidamente habilitadas para uso pela ANAC para operação de táxi aéreo, não sendo admitido o uso de aeronaves particulares.

5.1.10 A empresa a ser contratada deverá estar autorizada pela ANAC para prestação deste tipo de serviço (RBAC - 135 Taxi Aéreo), o que será verificado no site daquela Agência, constante do endereço <https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/empresas/especificacoes-operativas#rbac-135>

## 5.2 Fichas de Voo e Mapas

5.2.1 De acordo com os **Anexos II (fichas de voo) e III (Mapas dos locais de votação) do Termo de Referência**, a estimativa total de horas voo estimadas foi feita baseada na distância geográfica entre os locais a serem atendidos pelo serviço e considerando-se uma velocidade média de cruzeiro de 220 Km/h.

- 10 minutos (0,15 h) a mais, **a cada voo** entre dois pontos das fichas do Anexo II - destinados à decolagem, aproximação e pouso da aeronave;
- 5% a mais, do número de horas voo de **cada ficha**, para fins de contingência operacional.

5.2.2 Nas fichas de voo foram considerados tanto a ida aos locais de difícil acesso quanto o retorno da aeronave aos pontos de apoio (usualmente o aeródromo ou pista de pouso da zona sede), sempre que necessário, para reposição de materiais e de pessoas.

**5.2.3 Recomenda-se à licitante a análise criteriosa das fichas e dos mapas.**

### 5.3 Operacionalização dos Serviços

5.3.1 Para atendimento dos serviços, a aeronave deverá se deslocar do aeródromo na sede da Zona Eleitoral indicado na ficha voo para os locais de votação correspondentes, nas comunidades atendidas, em horário que haja tempo suficiente para operação dentro dos padrões de segurança definidos pela Agência Nacional de Aviação Civil e **somente em voos diurnos**.

5.3.2 A aeronave iniciará sua operação a partir do município sede da Zona Eleitoral indicada nas fichas de Voo, **não sendo computado, para efeito de faturamento ou pagamento, qualquer trecho anterior/posterior, como por exemplo: o traslado da aeronave de empresa sediada em outro estado ou em outro município até os municípios atendidos pelo contrato.**

5.3.3 A aeronave concluirá suas atividades após a fase de recolhimento dos materiais, ao final de todas as operações, na sede da zona indicada na ficha de voo. ***Caso haja um pedido justificado, a contratada poderá solicitar a finalização em outra localidade do Pará***, mas não serão computados, para efeito de pagamento ou faturamento, qualquer trecho de voo não indicado na ficha correspondente.

5.3.4 Em todos os casos, devem ser observados os limites de disponibilização das aeronaves, de distribuição e de recolhimento.

**5.3.5 A execução do serviço de distribuição e de recolhimento deverá ser realizado conforme as janelas de tempo indicadas abaixo para configuração da perfeita execução contratual:**

| Município                                     | Janela de tempo da distribuição (vedados os voos noturnos, no horário compreendido entre 18h30 e 06h) | Janela de tempo do recolhimento (vedados os voos noturnos, no horário compreendido entre 18h30 e 06h) | Tipo de Aeronave |
|-----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Santa Cruz do Arari e Ponta de Pedras e Muaná | 06h da sexta que antecede a eleição até 17h da véspera da eleição.                                    | 17h do dia da eleição até 12h da terça-feira seguinte.                                                | HELICÓPTERO      |
| Chaves                                        |                                                                                                       |                                                                                                       |                  |
| Ourilândia, São Félix e Parauapebas           |                                                                                                       |                                                                                                       |                  |
| Jacareacanga                                  |                                                                                                       |                                                                                                       |                  |
| Altamira                                      | 12h da sexta que antecede a eleição até 17h da véspera da eleição                                     | 17h do dia da eleição até 17h da segunda-feira seguinte.                                              |                  |
| Oriximiná                                     |                                                                                                       |                                                                                                       |                  |
| Itaituba e Aveiro                             |                                                                                                       |                                                                                                       |                  |

### 5.4 Plano Logístico da(s) empresa(s) vencedora(s)

5.4.1 A empresa vencedora deverá apresentar ao TRE-PA o **Plano Logístico** para execução dos serviços de distribuição e de recolhimento **em até 10 (dez) dias antes da data da eleição**.

5.4.2 Na elaboração de Plano Logístico, a empresa vencedora deverá ouvir a zona eleitoral com a antecedência necessária para definição dos **dias e horários de execução** de cada rota, uma vez que, em situações excepcionais, o transporte poderá ser feito a partir de sexta-feira (antevéspera da eleição) ou em horários diferenciados no sábado.

5.4.3 Os **planos logísticos, que deverão se dividir em "Plano de distribuição" e "Plano de Recolhimento"**, deverão sempre respeitar:

- os padrões de segurança de voo da ANAC e orientações técnicas e regulamentares daquela Agência;
- todas as normas pertinentes ao exercício da atividade contratada, conforme regulado pela Lei 7.565/1986;
- a capacidade e a autonomia das aeronaves envolvidas, de acordo com a capacidade de carga e a autonomia de voo seguindo os dados indicados nas fichas de voo;

d) a data e hora limite para terminar a fase de distribuição e a data e hora limite para terminar a fase de recolhimento;

e ) a vedação a voos noturnos, incluindo decolagens ou pousos, realizados no horário compreendido entre 18:30 de um dia até 06:00 do dia seguinte.

**5.4.4 O transporte efetuado a partir da antevéspera, em caso de determinação expressa da Zona Eleitoral, deverá estar contemplada no plano logístico da empresa, não acarretando nenhum tipo de aditivo ou supressão contratual.**

**5.4.5** Na elaboração do **Plano Logístico de Recolhimento**, a obrigação de recolher as pessoas e materiais inicia após o emissão do boletim de urna nas seções eleitorais servidas pela contratação, a partir das 17h do dia da eleição.

**5.4.6** O atraso no encerramento da votação que ocorra após as 18h e que acarrete o impedimento da realização de um voo planejado para ser realizado no domingo, não será considerado como falha no planejamento logístico da empresa pela expressa vedação contratual a voos noturnos.

**5.4.6.1** Os planos logísticos de distribuição e de recolhimento, que serão elaborados com base nas fichas de voo do Anexo II do Termo de Referência, deverão indicar:

a) os dados completos da aeronave e do piloto que irão executar cada uma das rotas prevista nas fichas de voo;

b) a data e a hora definidas para o início e fim da distribuição;

c) a data e a hora definidas para o início e fim do recolhimento.

**5.4.6.2** Havendo regularidade em todo o planejamento será dado o o aceite da fiscalização, que poderá solicitar informações adicionais ou mesmo a troca de aeronaves e/ou pilotos em desconformidade com os requisitos desta contratação.

**5.4.7** Se os prazos limite de (1) **distribuição de pessoas e materiais** e (2) **recolhimento de pessoas e materiais** forem ultrapassados (v. item 5.3.5 deste TR), a empresa estará **sujeita à multas por falhas na execução contratual**, conforme sanções contratuais dispostas neste Termo de Referência.

**5.4.8** As ocorrências de caso fortuito ou força maior que ocasionarem o descumprimento dos prazos contratuais não ensejarão aplicação de penalidades e devem ser registradas pela Contratada no Relatório de Aceite de Serviço de Transporte Aéreo (RASTA), **V. tópico 8** deste TR e **Anexo IV** do Termo de Referência), em campo apropriado.

**5.4.9** Caso a empresa se utilize de aeronave de grande capacidade de carga, poderá unir duas ou mais fichas de voo, desde que obedecidas as datas /horas limites definidas para o início e fim da distribuição e recolhimento e os padrões de carga/ autonomia de voo de cada aeronave.

**OBSERVAÇÃO:** Deve-se levar em consideração, especialmente na fase de recolhimento, a situação dos colaboradores que já estarão há um ou mais dias fora da sede da zona. Por este motivo, o limite de retorno deve ser obedecido estritamente, e é essencial para configurar a execução do contrato sem ressalvas.

## **5.5 Local da prestação dos serviços**

**5.5.1** O contrato será executado nas zonas eleitorais indicadas abaixo e nos locais de votação e outros pontos de interesse constantes no Mapa (Anexo III):

**5.5.2 Zonas Eleitorais / Municípios que poderão receber o serviço, a depender de decisão judicial imprevisível determinadora de nova eleição.**

| Zona | Municípios                              | Endereço                                                      | CEP      | e-mail                | Telefone   | Telefone 2 |
|------|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------|----------|-----------------------|------------|------------|
| 2    | CACHOEIRA DO ARARI, SANTA CRUZ DO ARARI | RUA CORONEL GUILHERME FEIO, S/N. (ESQ. TRAV. CIPRIANO SANTOS) | 68840000 | ZONA002@TRE-PA.JUS.BR | 9137581108 | 9137581108 |

|     |                                                  |                                                                                 |          |                           |             |             |
|-----|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------------------|-------------|-------------|
| 10  | MUANÁ                                            | RUA CEL MANOEL<br>IZIDRO DA SILVA,<br>S/N                                       | 68825000 | ZONA010@TRE-<br>PA.JUS.BR | 91985665676 | 9133468285  |
| 17  | CHAVES                                           | AV.<br>INDEPENDÊNCIA,<br>550, CENTRO                                            | 68880000 | ZONA017@TRE-<br>PA.JUS.BR | 9133468279  | 91984076305 |
| 18  | ALTAMIRA,<br>BRASIL NOVO,<br>VITÓRIA DO<br>XINGU | AV BRIGADEIRO<br>EDUARDO<br>GOMES, S/N, AO<br>LADO DO<br>HEMOPA                 | 68372005 | ZONA018@TRE-<br>PA.JUS.BR | 91984053153 |             |
| 27  | PONTA DE<br>PEDRAS                               | RODOVIA<br>MANGABEIRA -<br>KM 01                                                | 68830000 | ZONA027@TRE-<br>PA.JUS.BR | 91985159063 | 9137771118  |
| 34  | ITAITUBA,<br>TRAIRÃO,<br>AVEIRO                  | PASSAGEM<br>CLODSO<br>BORGES DO VALE,<br>N. 15                                  | 68180100 | ZONA034@TRE-<br>PA.JUS.BR | 9335185773  | 9335182163  |
| 38  | ORIXIMINÁ                                        | RUA BARÃO DO<br>RIO BRANCO, 1919                                                | 68270000 | ZONA038@TRE-<br>PA.JUS.BR | 9133468429  | 91984111100 |
| 48  | SÃO SEBASTIÃO<br>DA BOA VISTA                    | RUA CORONEL<br>MONFREDO, EM<br>FRENTE AO<br>BANCO DO<br>BRASIL, PRAÇA<br>MATRIZ | 68820000 | ZONA048@TRE-<br>PA.JUS.BR | 91984242338 | 9137641502  |
| 53  | SÃO FÉLIX DO<br>XINGU                            | AVENIDA PIAUÍ,<br>QD 239, LOTE 4                                                | 68380000 | ZONA053@TRE-<br>PA.JUS.BR | 9433468288  |             |
| 74  | TUCUMÃ,<br>OURILÂNDIA DO<br>NORTE                | AV. BELÉM, 301                                                                  | 68385000 | ZONA074@TRE-<br>PA.JUS.BR | 9433468292  | 9434331463  |
| 102 | JACAREACANGA                                     | AVENIDA<br>STANISLAU<br>BRILHANTE, S/N                                          | 68195000 | ZONA102@TRE-<br>PA.JUS.BR | 9333468266  | 91985245393 |
| 106 | PARAUPEBAS                                       | RUA D , QD 37 LT<br>26 E 27 ENTRE AS<br>RUAS 6 E 8                              | 68515000 | ZONA106@TRE-<br>PA.JUS.BR | 9134681041  | 9133461102  |

## 5.6 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta.

5.6.1 As empresas devem considerar o porte da aeronave exigido, **conforme a tabela disponível no tópico 4.4.1 deste TR** (Da capacidade máxima de transporte das aeronaves empregadas).

5.6.2 Além da tabela indicada, apresentam-se a seguir outros dados importantes para a empresa que vier a ser contratada:

### 5.6.3 Materiais a serem transportados com os passageiros

| MATERIAL | ESPECIFICAÇÃO | PESO<br>UNITÁRIO<br>APROXIMADO |
|----------|---------------|--------------------------------|
|----------|---------------|--------------------------------|

|                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                        |
|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| Urna Eletrônica com cabina de votação | Equipamento eletrônico acondicionado em caixa de papelão, específica para esse fim, medindo cerca de 0,50 x 0,25x 0,42m ou 42 x 41 x 29cm ( 1 unidade, a depender do modelo), acompanhada de sua respectiva cabina de votação, e/ou de uma bateria externa de chumbo ácido, confeccionada em papelão prensado, na cor branca com identificação da Justiça Eleitoral, medindo 1,27 x 1,18 x 0,04m. | 10 kg                  |
| Kits de Seção                         | Pasta plástica em poliondas, contendo material a ser utilizado na mesa receptora de votos, medindo 25 x 34 x 6cm                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 0,3 Kg                 |
| Kit de EPI                            | Caso perdure a situação da pandemia e as resoluções do TSE ou a situação epidemiológica do Estado/município recomende, cada seção poderá receber também um kit de EPI's (equipamentos de proteção individual) composto por álcool gel, faceshields, máscaras e luvas. Este item poderá não ser transportado, a depender da situação acima apontada.                                               | 2 Kg                   |
| Bagagens dos passageiros              | Em volume e peso variados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 5-20 Kg por passageiro |

## 5.7 Métricas Utilizadas

### 5.7.1 Seguem algumas definições utilizadas neste Termo de Referência

- HORA DE VOO: Hora efetivamente utilizada para o deslocamento da aeronave a partir da sede das zonas eleitorais indicadas nas Fichas de Voo do Anexo II para as localidades de difícil acesso ou pistas de pouso / aeroportos identificados na ficha, e vice-versa.
- VOO NOTURNO: para fins do contrato consideram-se noturnos os pousos e decolagens realizados entre 18:30 de um dia até as 06:00 do dia seguinte.
- VALOR DA HORA/VOO: valor cotado pela empresa(s) vencedora(a) a ser pago por hora-voo, e utilizado para o cálculo do valor da empreitada, valor este que deverá abarcar todas as despesas operacionais envolvidas, incluindo (rol não taxativo):
  - a) ABASTECIMENTO DAS AERONAVES: todas as despesas de abastecimento e reabastecimento das aeronaves, ainda que incluam traslados de aeronaves a outros municípios próximos/contíguos e mesmo em outros Estados, ou ainda o transporte de querosene de aviação até os municípios alvo do serviço, se for o caso, devem estar inclusas no valor da hora voo.
  - b) TRASLADO ATÉ OS MUNICÍPIOS-ALVO DO SERVIÇO: todas as despesas de traslado **intermunicipal ou interestadual** da aeronave até as zonas eleitorais/municípios que receberão o serviço deverão estar cobertas pelo valor da hora voo, **não sendo admitida em hipótese nenhuma cobrança por esta movimentação**.
  - c) PERNOITE DE AERONAVES OU PILOTOS: todas as despesas com o pernoite de aeronaves/ pilotos em um município ou localidade, em especial entre as fases de distribuição e recolhimento deverão estar cobertas pelo valor da hora voo.
  - d) REMUNERAÇÃO DOS PILOTOS: todas as despesas envolvidas na remuneração dos pilotos deverão estar cobertas pelo valor da hora voo.

## 5.8 Relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser contratada

5.8.1 A quantidade a ser contratada depende essencialmente dos municípios que poderão receber o serviço, a depender de decisão judicial **imprevisível** determinadora de nova eleição.

5.8.2 Como já ressaltado no ETP e no TR por diversas vezes, a relação de municípios do Estado que possuem locais de votação atendidos por transporte aéreo é bem restrita (v. item 1.2 deste TR). Assim, somente determinação de novas eleições **nestes municípios específicos** poderão ser objeto de contratação

mediante esta Ata de Registro de Preço, restritas aos locais apontados nas fichas de voo e nos mapas (Anexos II e III deste TR).

5.8.3 Assim, a licitante / contratada deve estar ciente que, de posse da decisão que determine nova eleição em um município específico, outros fatores influenciarão na quantidade a ser contratada, destacados a seguir:

- Pelo número de horas voo previsto na ficha de voo para cada município (limite da contratação em valor)
- Pela quantidade de locais de votação atendidos;
- Pela distância entre as zonas e os locais de votação, e entre os locais de votação;
- Pela quantidade de urnas a serem transportadas;
- Pela quantidade de pessoas a serem transportadas;
- Pela capacidade de carga da aeronave.

## **5.10 Obrigações do Contratante e do Contratado**

5.10.1 O termo de contrato definirá as obrigações gerais da contratação, de acordo com o modelo padronizado e disposições normativas. Não obstante, destacam-se algumas obrigações específicas abaixo:

### **5.10.2 Obrigações relevantes da contratada**

- a) Manter a(s) aeronave(s) usadas no contrato em condições de manutenção necessárias à regular prestação do serviço;
- b) Manter registro da licença denominada PC (Piloto Comercial), no mínimo, para 1 (um) piloto;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos relativos às aeronaves e ao serviço em si;
- d) **Manter as aeronaves seguradas com o seguro obrigatório aeronáutico (RETA)**, contratando, para tanto, seguro com cobertura incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e outros sinistros decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, pelo menos durante todo o prazo de vigência contratual;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização das aeronaves, tais como abastecimentos, reparos mecânicos e elétricos e outras necessárias ao regular funcionamento;
- f) Dar ciência, imediatamente e pelo meio mais célere disponível, e posteriormente por escrito, ao contratante, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, sem prejuízo de ter que prestar outros esclarecimentos julgados necessários, para os fins de direito;
- g) Implementar, de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente do serviço, de sorte a não causar prejuízos às atividades do contratante;
- h) Não subcontratar nem transferir a outrem o objeto do contrato.
- i) Distribuir e recolher pessoas, urnas eletrônicas e demais materiais em datas e horários definidos pelo contratante ou de comum acordo com este, observando o tipo de aeronave estipulado para cada rota, os limites de passageiros, peso e volume, sem prejuízo de observar a legislação que rege a prestação do serviço contratado.
- j) Preencher o RASTA com informações atualizadas sobre os voos realizados, conforme instruções deste Termo de Referência e seguindo o modelo do Anexo IV;
- k) Atender aos requisitos específicos constantes no item 4.8 deste TR.
- l) Disponibilizar pessoal em número suficiente para a execução do contrato;
- m) Obedecer as datas e horários de SAÍDA em cada um dos aeroportos/aeródromos definidos, conforme cronograma do Anexo II do Termo de Referência e Planejamento logístico da empresa. Salvo em caso fortuito ou por motivo de força maior;

- n) Obedecer as datas e horários de RETORNO aos respectivos aeroportos/aeródromos, conforme cronograma do ANEXO II do Termo de Referência Planejamento logístico da empresa;
- o) Na DISTRIBUIÇÃO, acompanhar e controlar a entrega dos materiais nos locais indicados, aferindo minuciosamente se todos os volumes correspondem àquele local a que se destinam;
- p) No RECOLHIMENTO, acompanhar e controlar o recebimento dos materiais nos aeroportos/aeródromos, aferindo minuciosamente se todos os volumes correspondem àquele local;
- q) Transportar os materiais e pessoas de forma exclusiva e segura e dentro dos prazos estipulados neste Termo de Referência, garantindo sua integridade;
- r) Utilizar no transporte somente aeronaves adequadas e com as respectivas documentações da aeronave e do piloto de acordo com todas as exigências legais, sendo que no caso de verificação de infração deste tópico pela fiscalização, a empresa ficará obrigada a mudar de aeronave, de piloto ou resolver a pendência apresentada antes do embarque, sem prejuízo de eventuais sanções contratuais;
- s) Para o efetivo cumprimento do item acima, necessário a indicação da aeronave e do piloto com prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da eleição suplementar.
- t) Em caso de defeito com qualquer uma das aeronaves que impeça o voo, a Contratada deverá disponibilizar outra em substituição, sem prejuízo das exigências contidas neste TR, em prazo suficiente para executar o serviço dentro do tempo indicado no planejamento logístico. O fato deverá ser comunicado imediatamente tanto para a fiscalização do contrato, quanto para a(s) Zona(s) Eleitoral (is) afetadas;
- u) Em caso de ocorrências de força maior ou caso fortuito nas imediações das localidades onde ocorrerá a execução contratual, quando houver risco de atraso na realização das operações, a Contratada deverá comunicar o fato imediatamente tanto para a fiscalização do contrato, quanto para a(s) Zona(s) Eleitoral (is) afetadas;
- v) A Contratada deverá instruir os pilotos quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, obedecendo às exigências contidas neste TR.

### **5.10.3 Obrigações relevantes da contratante**

- a) Analisar e aprovar o Plano Logístico apresentado pela empresa.
- b) Analisar os Relatórios de Aceitação de Serviços de Transporte Aéreo - RASTA (Anexo IV) - apresentados pela Contratada, realizando o seu recebimento provisório e definitivo, anotando quaisquer ocorrências havidas na execução contratual que sejam relevantes para a melhoria deste contrato em eleições futuras.

## **6. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

6.1. A presente contratação não envolve o tratamento de dados pessoais, motivo pelo qual não foram incluídas cláusulas relacionadas.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **Disposições gerais**

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações

contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.4 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5 O órgão poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **Preposto/Representante da empresa**

7.6 A empresa contratada deve formalmente designar seu representante no prazo de 5 dias úteis da assinatura do contrato, detalhando seus poderes e responsabilidades relacionados à execução do contrato.

7.6.1 Devido à natureza especializada e à importância dos serviços, o representante designado deve estar disponível para se apresentar pessoalmente em Belém, quando solicitado pela fiscalização. É necessário que ele reporte à fiscalização todas as suas dúvidas e questionamentos sobre as atividades a serem realizadas.

7.6.2 Recomenda-se a presença do representante da empresa em Belém, conforme o planejamento logístico de distribuição e recolhimento aprovado pela fiscalização. Isso permitirá um melhor contato com os representantes locais e com a administração do Tribunal, facilitando a discussão e resolução de quaisquer questões que surjam durante a execução do contrato.

7.7 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade, no prazo de 2 dias úteis da recusa.

### **Rotinas de Fiscalização**

7.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

7.9 A fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

### **Fiscalização Técnica**

7.10 O fiscal técnico, **que no presente contrato poderá ser o mesmo servidor designado para a fiscalização Administrativa**, acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#)), sendo suas atribuições:

- a) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- b) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));
- c) Comunicar à Coordenadoria de Licitações e Contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#));
- d) Emitir notificações para a correção da execução do contrato, sempre que identificada qualquer inexecução ou irregularidade, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

e) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

## **Fiscalização Administrativa**

7.11 O fiscal administrativo, **que no presente contrato poderá ser o mesmo servidor designado para a fiscalização técnica**, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)), cabendo a este:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#));
- b) Atuar tempestivamente na solução do problema caso ocorra descumprimento contratual, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#));
- c) Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#));
- d) Observar, ainda, o que couber, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

## **Gestor do Contrato**

7.12 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)), devendo, ainda

- a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#));
- b) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#));
- c) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico/ administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#));
- d) providenciar a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#));
- e) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#));
- f) enviar a documentação pertinente à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças para a

formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### Do Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

8.1 A avaliação da execução do objeto será realizada com base nos critérios de gestão do contrato (tópico 7 deste Termo de Referência) e de recebimento do objeto, abaixo indicados, com vistas à aferição da qualidade da prestação dos serviços e pagamento, não sendo utilizado na presente contratação o IMR, conforme justificativas constantes do ETP.

### Do recebimento e do Relatório de Aceite de Serviços de Transporte Aéreo - RASTA

8.2 Os serviços de transporte aéreo serão aceitos provisoriamente pela fiscalização por meio da emissão do Relatório de Aceite dos Serviços de Transporte Aéreo (RASTA- Anexo IV).

8.2.1 O RASTA é um documento preenchido em conjunto pela Contratada e pelo Fiscal Local (Chefe de Cartório).

8.2.2 A responsabilidade de emissão do RASTA é da empresa contratada, e o seu preenchimento se dará, inicialmente, com informações técnicas em geral sobre a empresa, o piloto, e a aeronave. Posteriormente, a cada voo realizado, o piloto deverá anotar os dados de locais de votação, coordenadas geográficas, horários de decolagem e aterrissagem, e informações sobre as pessoas e o quantitativo de materiais transportados.

8.2.3 Ao final da execução da fase de recolhimento, a empresa consignará as observações que entender pertinentes sobre o voo e assinará no campo apropriado.

8.2.4 O Cartório Eleitoral preencherá, ao final da execução dos serviços, um questionário padrão sobre a qualidade do serviço executado e também poderá fazer observações em geral sobre o serviço executado, dando, ao final o aceite provisório sobre o serviço realizado, o que ocorrerá com a assinatura pelo Juiz(a) Eleitoral ou pelo(a) Chefe de Cartório

8.2.5 O citado RASTA será emitido em 04 (quatro) vias, das quais a 1ª via – será destinada à Comissão de Fiscalização do Contrato para o aceite definitivo; a 2ª Via – à Zona Eleitoral responsável pela emissão e as 3ª e 4ª Vias – à Contratada.

8.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.3.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.4 A fiscalização técnico/administrativa realizará o procedimento de recebimento provisório que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.5 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.6 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

8.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8 Caso toda a documentação exigida tenha sido enviada previamente pela Contratada, **os serviços serão recebidos definitivamente** no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento provisório, por

servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico/ administrativo, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#));
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais relacionadas, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- d) Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- e) Enviar a documentação devida ao setor de pagamentos para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.10 Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

8.12 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **dez dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.13 O prazo de que trata o tópico anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.15 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.16 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

8.17 O fiscal deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.18 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.19 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.20 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contrata/do a ampla defesa.

8.21 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

8.22 O pagamento será efetuado após a eleição **de forma única** no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.24 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula de atualização:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### **Forma de pagamento**

8.25 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.26 Em caso de apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo código de barras, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Fatura, devendo-se observar a emissão do documento pelo valor líquido, não sendo dispensada a indicação do valor bruto e do valor da retenção tributária.

8.27 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### **Das retenções tributárias:**

8.28 Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as seguintes retenções:

I.1 Tributos federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, e [Instrução Normativa RFB nº 1.234](#), de 11.01.12, enquadrando o serviço no código 6175 (Serviços de transporte de passageiros) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa;

I.2. Contribuição previdenciária (INSS) prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, e [Instrução Normativa RFB nº 2.110](#), de 17.10.22, enquadrando o serviço no artigo 112, inciso XVIII, da referida Instrução Normativa; e

I.3. Imposto Sobre Serviços (ISS) previsto na [Lei Complementar nº 116](#), de 31.07.03, enquadrando o serviço no item 16.02 da Lista de Serviços anexa à referida Lei, sendo aplicável somente em relação ao transporte realizado dentro do município. Para efeito do disposto neste tópico será observado o disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 116/03 (local de prestação do serviço).

II. Para efeito do disposto no tópico I, a empresa deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos e os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa sofrerá a retenção das alíquotas máximas previstas.

III. Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas no tópico I, será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

## 9. DO REAJUSTE

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **05/08/2025**.

9.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**.

### Regime de execução

10.2 O regime de execução do contrato será o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (hora voo), conforme justificativas constantes do ETP.

## Exigências de habilitação

10.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

**10.4 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.5 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**10.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**10.7 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**10.8 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**10.9 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

### 10.10 Certificações da ANAC

#### 10.10.1 Documentação da Empresa

- a) Certificado de Homologação de Empresa de Táxi Aéreo (CHETA) também chamado de COA (Certificado de Operador Aéreo), emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;
- b) Autorização Operacional – ANAC;
- c) Especificações Operativas RBAC 135 – ANAC;
- d) A empresa a ser contratada deverá estar autorizada pela ANAC para prestação deste tipo de serviço, o que será verificado no sítio daquela Agência, constante do endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/empresas-aereas/especificacoes-operativas/rbac-135-taxi-aereo>;
- e) A empresa deverá estar cadastrada em situação "**REGULAR**" no sistema "VOE SEGURO táxi AÉREO" da ANAC, acessível no endereço <https://sistemas.anac.gov.br/voeseguro/>, ou através do aplicativo de smartphone com o mesmo nome, que pode ser baixado nas lojas android e apple.

**10.10.2 Documentação da(s) aeronave(s)** - No momento da habilitação, a empresa deverá apresentar a documentação regular de ao menos uma aeronave credenciada pela ANAC para atuar em seu nome, com as documentações abaixo:

- a) Certificado de Matrícula – ANAC;
- b) Certificado de Aeronavegabilidade da aeronave - ANAC;
- c) Cópia autenticada de apólice de seguro aeronáutico para cobertura de sinistros, exclusivo para as empresas de aviação aplicáveis à sua configuração e operação– RETA;
- d) Ficha de Inspeção Anual da Aeronave – FIAM/IAM;

e) Estar regular na consulta do Registro Aéreo Brasileiro da ANAC: [https://sistemas.anac.gov.br/aeronaves/cons\\_rab.asp](https://sistemas.anac.gov.br/aeronaves/cons_rab.asp)

f) A aeronave deverá estar cadastrada em situação "AUTORIZADA PARA TÁXI AÉREO" no sistema "VOE SEGURO táxi AÉREO" da ANAC, acessível no endereço <https://sistemas.anac.gov.br/voeseguro/>, ou através do aplicativo de smartphone com o mesmo nome, que pode ser baixado nas lojas android e apple.

**10.10.3 Documentação do(s) piloto(s) - No momento da habilitação, a empresa deverá apresentar a documentação regular de ao menos um piloto credenciado pela ANAC, com as documentações abaixo:**

a) Certificado de Habilitação Técnica – CHT;

b) Certificado Médico - CMA;

c) Estar regular na consulta de licenças da ANAC <https://sistemas.anac.gov.br/consultadelicencias/>,

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

10.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.12 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.13 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

10.15 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.16 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.17 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.18 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

10.19 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

10.20 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

10.21 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

10.22 A licitante deve, sempre que questionada, comprovar a legalidade/legitimidade da documentação enviada para este fim, que deverá conter, no mínimo: I) a integralidade das contas que compõem o Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, de forma que seja possível verificar os saldos apurados.

10.23 O marco temporal para apresentação das demonstrações do último exercício social exigível será o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração, nos termos da IN RFB n. 2.142/2023.

10.24 As demonstrações contábeis exigidas limitar-se-ão ao último exercício no caso de a licitante ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.25 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% do valor total estimado da contratação.

10.26 Os indicadores previstos e o patrimônio líquido devem ser calculados para cada exercício financeiro, de forma a apresentar dois conjuntos de indicadores relativos a cada período a que se referem as demonstrações contábeis.

### **Qualificação Técnica**

10.27 Em razão da natureza do objeto (curto prazo de execução), sua rigorosa fiscalização junto à ANAC e os requisitos técnicos já exigidos no item 4.8 deste TR, entende-se que não há necessidade de exigência de qualificação técnica.

## **11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 413.522,40 (quatrocentos e treze mil quinhentos e vinte e dois reais e quarenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1 deste TR e na Planilha de Formação de Custos (Anexo I).

11.2 Os valores de referência foram obtidos por meio de pesquisa de preços, realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/22 e Instrução Normativa Seges nº 65/21.

11.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

11.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.1.1. A contratação será atendida pela dotação orçamentária de Pleitos Eleitorais, **a ser liberado tão logo haja autorização para realização de eleições suplementares municipais (evento futuro e incerto).**

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 13. DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, exclusivamente pela infração prevista no subitem **13.1**, alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**II. Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelas infrações previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem **13.1**. **Na dosimetria do impedimento de licitar e contratar Administração Pública Federal direta e indireta, serão observados os critérios a seguir:**

**II.a O Contratado estará sujeito às penalidades de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta por um período de 6 (seis) meses, caso o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, apesar da ausência do contratado, consiga realizar todos os deslocamentos em tempo hábil antes do início da votação por outros meios;**

**II.b Se a ausência do Contratado resultar em atraso no início dos trabalhos no dia da eleição superior a três horas em qualquer das seções atendidas, o impedimento mencionado anteriormente será ampliado para 1 (um) ano;**

**II.c Se a votação for inviabilizada devido à ausência da Contratada em qualquer das seções atendidas, ela estará sujeita ao impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal direta e indireta pelo período de 2 (dois) anos.**

**III. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem **13.1**, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, quando as respectivas infrações justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea anterior.

#### **IV. Multa:**

a) **moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% do valor global do contrato;

- a.1) havendo atraso injustificado na finalização dos trabalhos de **distribuição** ou **recolhimento** conforme tópico **5.3.5** deste Termo de Referência, a Contratada ficará sujeita à aplicação de multa moratória de 25% do valor da hora/voo,

por hora de atraso, **sendo o montante desta multa limitado a 10% do valor global do contrato.**

a.2) **as horas entre 18:30h de um dia e 06:00h do dia seguinte não são consideradas para a aplicação da multa por atraso mencionada anteriormente**, devido à impossibilidade de voos noturnos neste contrato.

b) **moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor da contratação, pela inobservância dos prazos fixados nos tópicos 5.9.1.7 e 5.9.1.8 (substituição das aeronaves), 5.9.1.7.1 (indicação de aeronave e piloto) e 7.6 e 7.7 (apresentação de preposto).**

c) **compensatória** de até 10% (dez por cento) sobre o **valor global do contrato**, no caso de inexecução parcial ou total do objeto.

d) **compensatória** de até 10% (dez por cento) sobre o **valor global do contrato**, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato.

e) **especial** de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer obrigações e/ou condições deste Termo de Referência, não previstas nos subitens desta cláusula (13.2).

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou

à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.12. A sanção de **declaração de inidoneidade** é de competência do Presidente do TRE-PA.

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.15. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.16. O recurso de que trata o subitem acima será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.17. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **14. AVALIAÇÃO QUANTO À NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DO TR, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011 (OBRIGATÓRIO)**

Fundamentação: Art. 13 da IN SEGES 58/22 e 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.1 Considerando não se tratar de licitação cujas informações nele constantes sejam sensíveis e imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, não há necessidade de se atribuir qualquer tipo de classificação ao presente documento, nos termos dispostos na Lei nº 12.527/2011.

## **15. RELAÇÃO DE APÊNDICES E ANEXOS**

- Apêndice I - Estudo Técnico Preliminar - ETP
- Anexo I - Planilha de Formação de Preços
- Anexo II - Fichas de Voo
- Anexo III - Mapas
- Anexo IV - RASTA



Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES RENATO DA SILVA PAMPLONA JÚNIOR, Chefe de Seção**, em 14/08/2025, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES ALEX DOS SANTOS BATISTA, Assistente**, em 14/08/2025, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2774076** e o código CRC **11D1704C**.

---

0002950-68.2025.6.14.8000

2774076v13